

## Resolução SESCOOP/RS Nº 188 de 28 de novembro de 2023

*Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos para fins de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e prestação de contas de Bolsas de Estudo na Modalidade Descentralizada.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o aperfeiçoamento e a simplificação dos procedimentos que caracterizam o Sescoop/RS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a aplicação de recursos em Bolsas de Estudo, sob a forma de Eventos Descentralizados;

**CONSIDERANDO** o conjunto das diretrizes e normas que norteiam a elaboração, execução e prestação de contas de Eventos Descentralizados.

O Presidente do Conselho de Administração do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS, no uso da competência conferida pelo artigo 9º, incisos III e IX, de seu Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 168/2022, torna público que o Conselho de Administração Estadual, aprovou a regulamentação de procedimentos para fins de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e prestação de contas de Bolsas de Estudo na Modalidade Descentralizada, nos seguintes termos.

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A concessão de Bolsas de Estudo, sob a modalidade de Eventos Descentralizados, objetiva proporcionar o ensino de formação profissional e a capacitação para a gestão cooperativa aos empregados e associados das cooperativas.

**Parágrafo Primeiro:** As Soluções de Bolsas de Estudo Descentralizadas referidas no caput podem ser ofertadas nas modalidades: presencial, a distância (virtual – síncrona ou assíncrona) ou híbrida.

**Parágrafo Segundo:** Na elaboração do Planejamento de Bolsas de Estudo Descentralizadas deverá ser observada a participação máxima do Sescoop/RS em até 70% (setenta por cento) do custo total das mensalidades do curso.

**Art. 2º.** Considerando a necessidade de incentivar a adoção de boas práticas de gestão e governança e de facilitar o processo de tomada de decisões, o acesso aos recursos do Sescoop/RS, de forma direta ou indireta, está condicionado à:

I. Regularidade junto à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS) e ao Sescoop/RS.

II. Participação das cooperativas em, ao menos, um dos Diagnósticos de Autogestão abaixo relacionados:

- a) Programa Governança e Gestão;
- b) Programa Desempenho;
- c) Programa Identidade.

**Parágrafo Único:** É causa de bloqueio automático do acesso aos recursos do SESCOOP/RS o não atendimento às normas dos Programas de Monitoramento, bem como o descumprimento dos prazos neles estabelecidos.

## CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 3º.** As Bolsas de Estudo Descentralizadas, disciplinadas por esta Resolução, configuram-se quando as cooperativas se responsabilizam de forma direta pelo planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e prestação de contas das Soluções.

**Parágrafo Único:** Serão considerados para fins de benefício de Bolsas de Estudos

Descentralizadas os cursos de Graduação Tecnológica, Graduação Acadêmica e de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* de Instituições de Ensino Superior vinculadas ao MEC.

**Art. 4º.** Poderão solicitar Soluções de Bolsas de Estudo Descentralizadas as cooperativas adimplentes, desde que observados os resultados dos Diagnósticos de Autogestão.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores utilizados para a concessão de Bolsas de Estudo Descentralizadas limitam-se ao definido em cada ciclo orçamentário anual, conforme Resolução e Portarias específicas que regulamentam os Eventos Descentralizados.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se cooperativa adimplente aquela que apresentar os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- V. Certificado de regularidade junto à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), ao Sindicado e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS) e ao Sescoop/RS, conforme inciso I, Art. 2º, desta Resolução.

**Parágrafo Terceiro:** Os documentos constantes nos incisos I a V, deverão ter validade na ocasião da aprovação do projeto e no reembolso dos valores nos termos do Art. 7º desta Resolução.

**Parágrafo Quarto:** Os documentos elencados nos incisos I a IV, Parágrafo Segundo, deste artigo estão dispensados de apresentação quando o valor envolvido na Solução de Bolsas de Estudo Descentralizadas seja inferior ao limite para dispensa de licitação, disposto no artigo 12, inciso I, da Resolução SESCOOP nº 2056/2023.

### CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO

**Art. 5º.** As Soluções de Bolsas de Estudo Descentralizadas deverão ser planejadas no exercício anterior a sua execução, em período determinado na Resolução específica que regulamenta os Eventos Descentralizados.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente poderão ser planejadas Bolsas de Estudo na ocasião da reformulação orçamentária, hipótese na qual serão consideradas as mensalidades a partir do segundo semestre para fins do reembolso devido conforme *caput* do Art. 7º.

**Art. 6º.** Uma vez aprovado o orçamento, com base no Planejamento enviado de acordo com o artigo 5º, as cooperativas deverão:

- I. Cadastrar em sistema de gestão de eventos disponibilizado pelo Sescoop/RS a Solução de Bolsa de Estudo Descentralizada;
- II. Cadastrar o participante em ferramenta informatizada indicada pelo Sescoop/RS, informando:
  - a) Nome completo do bolsista;
  - b) Condição de vínculo com a cooperativa, podendo ser de empregado ou de associado;
  - c) Instituição de ensino;
  - d) Nome do curso;
  - e) Data de início do curso;
  - f) Data prevista para término do curso;
  - g) Data prevista para término dos pagamentos;
  - h) Carga horária anual;

- i) Valor estimado da mensalidade;
- j) Percentual de reembolso.

III. Prestar contas da execução do curso de forma semestral, não sendo vedada em períodos inferiores, devendo a prestação do segundo semestre ser realizada até o dia 20 do mês de dezembro do respectivo ano, sob pena de não ocorrer o reembolso.

**Parágrafo Primeiro:** Os associados e empregados de cooperativas não poderão acumular Bolsas de Estudo em qualquer das modalidades previstas nos normativos do Sescoop/RS, sendo limitado, portanto, a 1 (uma) bolsa por beneficiário por exercício.

**Parágrafo Segundo:** Ao incluir beneficiários em Soluções de Bolsas de Estudo Descentralizadas, a cooperativa demonstra ciência de que os participantes cadastrados não são beneficiários de outras Bolsas de Estudo concedidas por meio de Programas do Sescoop/RS.

**Parágrafo Terceiro:** A cooperativa deverá se certificar de que os participantes cadastrados estejam cientes a respeito do tratamento dos seus dados pessoais para execução das atividades conexas a presente Resolução, bem como que poderão ser compartilhados com o Sescoop/RS e com outras instituições de ensino envolvidas na execução dos cursos.

## CAPÍTULO IV - DO REEMBOLSO

**Art. 7º.** O apoio do Sescoop/RS às Bolsas de Estudo Descentralizadas se dará por meio de reembolso à cooperativa até o limite de 70% das mensalidades pagas pelo beneficiário, conforme limite estabelecido no Parágrafo Segundo, art. 1º, desta Resolução, após realizada a devida prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro:** O reembolso que trata o *caput* deste artigo será efetivado às cooperativas que apresentarem os documentos elencados no artigo 4º, parágrafo

segundo incisos I a V, com validade na data do reembolso, observado o disposto no parágrafo quarto do referido artigo quando cabível.

**Parágrafo Segundo:** As Soluções de Bolsa de Estudo Descentralizadas cuja prestação de contas não atender as disposições legais e a este Regulamento serão arquivados, caso não ocorra atendimento das providências e correções solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência.

**Parágrafo Terceiro:** O reembolso de que trata o *caput* deste artigo será efetuado no banco, agência e conta bancária da cooperativa, sendo de inteira responsabilidade desta zelar para que os dados estejam corretos e atualizados.

## CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 8º.** A prestação de contas compreende a comprovação da execução física e financeira do evento.

**Parágrafo Único:** A prestação de contas será encaminhada em formato digital, por ferramenta indicada pelo Sescoop/RS.

**Art. 9º.** Na comprovação da execução física, a cooperativa deverá apresentar atestado de matrícula, mediante documento fornecido pela instituição de ensino superior, devidamente autenticado, abrangendo o período de reembolso solicitado;

**Art. 10.** Na comprovação da execução financeira, a cooperativa deverá apresentar cópia do documento comprobatório de pagamento das mensalidades do curso, preferencialmente sob forma de declaração fornecida pela instituição de ensino superior, devidamente autenticada.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a comprovação de pagamento referida no *caput* deste artigo for realizada de forma única pelo aluno bolsista, o valor será rateado pelo período previsto de realização do curso, conforme informações apresentadas no Art. 6º, inciso II, alíneas “e” e “f”, e reembolsada mediante a apresentação da prestação de contas física, conforme Art. 9º.

**Parágrafo Segundo:** No caso de pagamento de forma única, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, é de responsabilidade da cooperativa a inscrição do bolsista nos exercícios seguintes até o limite da duração do curso, caso seja de seu interesse a continuidade do apoio, desde que exista disponibilidade orçamentária e que o bolsista mantenha o vínculo informado no Art. 6º, inciso II, alínea "b".

**Parágrafo Terceiro:** O valor considerado para fins de prestação de contas financeira será exclusivamente o referente às mensalidades, sendo vedado o reembolso por parte do Sescoop/RS de valores referente a taxas diversas, inclusive de matrícula, tributos ou multas.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** A presente resolução entra em vigor em 01/01/2024 e revoga a Resolução SESCOOP/RS nº 134/2019.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2023.

Darci Pedro Hartmann  
Presidente

José Antônio Severo Menezes  
Conselheiro

José Zordan  
Conselheiro

José Milton Cunha Mirenda  
Conselheiro

Sérgio Luís Feltraco  
Conselheiro

## RESOLUÇÃO 188-2023 BOLSAS.pdf

Documento número #366a026c-06dc-4c5a-a7e2-f4f39e140a08

Hash do documento original (SHA256): e3f631ea3782b9b4e932e06aa0cd1e5d9209a85a9a49b3694ae13b809ce88c79

---

## Assinaturas

### **Darci Pedro Hartmann**

CPF: 217.048.640-20

Assinou como parte em 05 dez 2023 às 09:00:55

### **Sérgio Luís Feltraco**

CPF: 366.465.980-53

Assinou como parte em 05 dez 2023 às 10:13:36

### **José Antônio Severo Menezes**

CPF: 383.935.570-20

Assinou como parte em 05 dez 2023 às 10:45:41

### **José Milton Cunha Mirenda**

CPF: 301.669.180-91

Assinou como parte em 05 dez 2023 às 10:11:31

### **José Zordan**

CPF: 221.805.590-20

Assinou como parte em 05 dez 2023 às 09:39:34

---

## Log

05 dez 2023, 08:59:48	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 criou este documento número 366a026c-06dc-4c5a-a7e2-f4f39e140a08. Data limite para assinatura do documento: 04 de janeiro de 2024 (08:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 dez 2023, 08:59:48	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: darci-hartmann@ocergs.coop.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Darci Pedro Hartmann e CPF 217.048.640-20.

05 dez 2023, 08:59:48	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: feltraco@fecoagrors.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sérgio Luís Feltraco e CPF 366.465.980-53.
05 dez 2023, 08:59:48	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: jose_menezes@sicredi.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Antônio Severo Menezes e CPF 383.935.570-20.
05 dez 2023, 08:59:49	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: jose.mirenda@unimedrs.coop.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Milton Cunha Mirenda e CPF 301.669.180-91.
05 dez 2023, 08:59:49	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: josezordan@fecoergs.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Zordan e CPF 221.805.590-20.
05 dez 2023, 09:00:55	Darci Pedro Hartmann assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail darcy-hartmann@ocergs.coop.br. CPF informado: 217.048.640-20. IP: 177.39.187.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0130332 e longitude -51.2033139. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.687.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 dez 2023, 09:39:35	José Zordan assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail josezordan@fecoergs.com.br. CPF informado: 221.805.590-20. IP: 191.255.215.52. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.036747 e longitude -51.232126. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.687.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 dez 2023, 10:11:31	José Milton Cunha Mirenda assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.mirenda@unimedrs.coop.br. CPF informado: 301.669.180-91. IP: 177.174.205.21. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.05040270057484 e longitude -51.225397284677726. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.688.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 dez 2023, 10:13:36	Sérgio Luís Feltraco assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail feltraco@fecoagrors.com.br. CPF informado: 366.465.980-53. IP: 138.97.7.177. Componente de assinatura versão 1.688.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 dez 2023, 10:45:41	José Antônio Severo Menezes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose_menezes@sicredi.com.br. CPF informado: 383.935.570-20. IP: 161.69.101.128. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7934 e longitude -47.8823. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.688.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 dez 2023, 10:45:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 366a026c-06dc-4c5a-a7e2-f4f39e140a08.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 366a026c-06dc-4c5a-a7e2-f4f39e140a08, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).